



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**POLÍTICA DE CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DO CONFEA**

Institui a Política de Concessão de Patrocínio pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea

Art. 1º Fica instituída a Política de Concessão de Patrocínios pelo Confea.

Art. 2º A presente Política tem como objetivos contribuir com o fortalecimento da imagem institucional do Confea e o desenvolvimento do Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Define-se como patrocínio a ação institucional que se realiza por meio de apoio, financeiro ou não, a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho científico e técnico, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos na presente portaria.

Art. 4º A Política de Patrocínios do Confea tem como princípios:

- I - fortalecer a imagem e os serviços prestados pelo Confea;
- II - apoiar ações vinculadas à missão e aos valores do Confea e ao seu planejamento estratégico;
- III - fortalecer o relacionamento do Confea com a sociedade;
- IV - incentivar ações vinculadas ao desenvolvimento do Sistema Confea/Crea;
- V - incentivar ações que promovam a inovação, atualização e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da engenharia, da agronomia e das geociências; e
- VI - valorizar ações que contribuam com o regular exercício profissional na área da engenharia, da agronomia e das geociências, visando a proteção da sociedade.

Art. 5º A concessão de patrocínios pelo Confea ocorrerá através de Seleção Pública de Projeto, que consiste na divulgação de Edital contendo, entre outros, os critérios e as condições para participação e a disponibilidade orçamentária, bem como os aspectos relativos à avaliação e à escolha dos projetos, eventos, exposições e publicações a serem patrocinados;

Art. 6º Os Editais previstos no art. 5º deverão prever critérios de análise de forma a selecionar propostas de patrocínio que:

- I - apresentem cunho técnico-científico relacionado a temas inerentes à engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;
- II - sejam de iniciativa de organização sem fins lucrativos; e
- III - sejam de abrangência municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 7º Somente poderão ser aprovadas propostas de patrocínio que observem as vedações previstas na legislação vigente, sendo vedada ainda a concessão de patrocínio a projetos e eventos:

- I - de cunho religioso, eleitoral e/ou partidário;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

II - que promovam qualquer tipo de discriminação ou violência;

III - de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização; e

IV - que não tenham como proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos.

Art. 8º As propostas de patrocínio serão avaliadas por comitê específico e decididas pelo Conselho Diretor do Confea e homologadas pelo Plenário do Confea.

Parágrafo único. O comitê será composto por cinco integrantes, sendo um representante da Gerência de Comunicação – GCO, um representante da Gerência de Planejamento e Gestão – GPG e os demais indicados pelo Gabinete da Presidência, devendo todos serem servidores públicos efetivos, do quadro permanente do Confea.

Art. 9º O comitê de que trata o artigo anterior será instituído por ato próprio do Presidente e terá como atribuições, dentre outras:

I - elaborar e propor ao Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, os editais de patrocínio do Confea;

II - analisar os projetos de patrocínio recebidos pelo Confea;

III - submeter à deliberação do Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pelo Confea;

IV - propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados; e

V - promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando à ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo Confea.

Art. 10. Os documentos e informações a respeito da concessão de patrocínios pelo Confea serão públicos e deverão ser disponibilizados no sítio do Confea na internet.

Art. 11. Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

Assinada eletronicamente por Joel Krüger, Presidente do Confea, em 16/07/2018